

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA  
FECOMERCIARIOS X SINCODIV  
2009/2010**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo-SP - CEP 01513-010, doravante denominada FECOMERCIARIOS, e neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida por sua advogada, **Vanilda Gonçalves da Silva, OAB/SP 152.134**, representando seu Sindicato filiado a saber: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA**, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.00842/99-94, com sede a Rua Fortunato Faraone, 394, Bairro Girassol –Americana-SP, CEP 13465-660, e representação nas cidades de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/08/2009, devidamente relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); e, do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ nº 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, nº 1.967, Planalto Paulista, Cep nº 04063-003, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Octavio Leite Vallejo**, CPF nº 030.443.358-68, assistido pelo advogado **Domicio dos Santos Junior, OAB-SP 22.017**; vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à cláusula 59 “caput”, parágrafo 2º e parágrafo 3º, da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 21



de Janeiro de 2010, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA**, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estampadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O “*caput*”, parágrafo 2º e parágrafo 3º da **Cláusula 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada aos 21 de Janeiro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 59** — Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar mensalmente em folha de pagamento e recolher de seus **EMPREGADOS**, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) de suas respectivas remunerações mensais, no período de vigência desta norma coletiva, limitado cada desconto individual ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme aprovado na Assembléia do **SINDICATO** profissional que autorizou a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, objeto do presente Termo de Aditamento.

**Parágrafo 2º** - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser descontada da remuneração mensal dos **EMPREGADOS**, abrangendo salários nominais contratuais, partes fixas de salários mistos, comissões e outros títulos, sendo que o valor individual do desconto por empregado não poderá ultrapassar o limite estipulado no “*caput*” desta cláusula, devendo ser recolhida ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na sede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela **FECOMERCIÁRIOS**, não podendo ser recolhida diretamente nos caixas dos Sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula **61ª** desta convenção coletiva.

**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial não será descontada no mês em que houver desconto da contribuição sindical (março).



**CLAUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 21.01.2010, ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS REFERIDAS NESTE ADITAMENTO.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Norma Coletiva firmada em 21.01.2010 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2010, conforme cláusula 64ª da Norma Coletiva ora aditada, sendo que as alterações do “caput” e parágrafo 2º ajustados no presente Aditamento, terão vigência contada a partir de 1º de abril de 2010 e término em 30.09.2010 e as alterações do parágrafo 3º terão vigência contada a partir de 1º de março de 2010 e término em 30.09.2010, dentro do mesmo limite acima mencionado.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 4 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providencias das entidades signatárias.

São Paulo, 18 de março de 2010.

**P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – FECOMERCIÁRIOS**

  
**LUIZ CARLOS MOTTA  
PRESIDENTE**

  
**VANILDA GONÇALVES DA SILVA**

**P/ SINDICATO DOS  
CONCESSIONÁRIOS E  
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV**

  
**OCTÁVIO LEITE VALLEJO  
PRESIDENTE**

  
**DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR**

OAB/SP 152.134

OAB/SP 22.017

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE AMERICANA



MARCOS ANTONIO AVANSINI  
PRESIDENTE



VANILDA GONÇALVES DA SILVA

OAB/SP 152.134

